



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador
Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER:

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador, reunidos em 12 de julho de 2021, às 17 horas, na sala das sessões, sob a presidência do Vereador Elisandro de Abreu Gama, presente os Vereadores, Ronivan Fontoura Braga Relator e Moises Essi Secretário, para apreciar. - **PROJETO DE LEI Nº 036/2021** - AUTORIZA A CONTRATAÇÃO, POR TEMPO DETERMINADO E DE FORMA EMERGENCIAL, DE 02 (DOIS) PROFISSIONAIS FISIOTERAPEUTAS, PARA TRABALHAR POR TEMPO DETERMINADO. Após o devido estudo do mesmo, a Comissão resolve emitir parecer favorável à sua apreciação.

Sala das sessões, em 12 de julho 2021.


Ver. Elisandro de Abreu Gama – Pres.


Ver. Ronivan Fontoura Braga – Rel.

Ver. Moises Essi – Sec.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador
Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144


COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

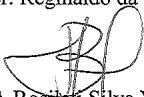
PARECER:

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador, reunida em 12 de julho de 2021, às 17 horas, na sala das sessões sob a presidência do Vereador Gilnei Ovicki, presente os vereadores Reginaldo da Silva Vargas relator e Rosileti Silva Vasconcelos secretária, para apreciar - **PROJETO DE LEI Nº 036/2021**- AUTORIZA A CONTRATAÇÃO, POR TEMPO DETERMINADO E DE FORMA EMERGENCIAL, DE 02 (DOIS) PROFISSIONAIS FISIOTERAPEUTAS, PARA TRABALHAR POR TEMPO DETERMINADO. Após o devido estudo do mesmo, a Comissão resolve emitir parecer favorável à sua apreciação.

Sala das sessões, em 12 de julho de 2021.


Ver. Gilnei Ovicki – Pres.


Ver. Reginaldo da Silva Vargas – Rel.


Verª. Rosileti Silva Vasconcelos – Sec.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

Secretaria Municipal de Administração
Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1025 – CEP: 96.635-000
e-mail: adm.amaral@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
AMARAL FERRADOR - RS
APROVADO em 2ª e última
discussão, em votação, por Unanimidade
em 02 de agosto de 2021
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 036/2021.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO, POR TEMPO
DETERMINADO E DE FORMA EMERGENCIAL, DE
02 (DOIS) PROFISSIONAIS FISIOTERAPEUTAS,
PARA TRABALHAR POR TEMPO DETERMINADO.

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA, Prefeito Municipal de Amaral Ferrador,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere o art. 53, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, de forma emergencial, em razão de excepcional interesse público, de 02 (dois) FISIOTERAPEUTAS, em regime de 40 horas semanais, para desempenhar as atribuições previstas no ANEXO I da presente lei.

Art. 2º - A vigência do contrato terá prazo determinado de 06 (seis) meses, a contar de sua assinatura, a qual poderá ser renovada por igual período, uma única vez.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em

Câmara Municipal de Vereadores
AMARAL FERRADOR - RS
R E C E B E M O S



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Secretaria Municipal de Administração
Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1025 – CEP: 96.635-000
e-mail: adm.amaral@hotmail.com

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JADIR DA SILVA VARGAS
Secretário Municipal de Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

Secretaria Municipal de Administração
Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1025 – CEP: 96.635-000
e-mail: adm.amaral@hotmail.com

ANEXO I

Cargo	FISIOTERAPEUTA
Carga horária	40h semanais
Vencimento	R\$ 2.108,00

ATRIBUIÇÕES DO(A) FISIOTERAPEUTA

O fisioterapeuta deve saber efetuar o diagnóstico terapêutico, além de interpretar exames e laudos complementares. Além disso, esse profissional é responsável por:

- Tratar e prevenir atrofias musculares.
- Tratar e prevenir contraturas e deformidades.
- Tratar e prevenir linfedemas.
- Tratar e prevenir úlceras de decúbito.
- Tratar e prevenir complicações respiratórias.
- Prevenir complicações da síndrome do imobilismo.
- Auxiliar no processo de desmame da ventilação mecânica.
- Auxiliar no processo de desmame da ventilação mecânica não invasiva.
- Auxiliar no processo de desmame da oxigenoterapia.
- Acelerar o processo de alta para evitar infecções hospitalares.
- Promover uma melhor qualidade de vida em pacientes em cuidados paliativos.
- Controlar a dor.
- Prevenir desconforto ou queixas músculo-esqueléticas nas atividades laborais;
- Estudar a ergonomia do trabalho, junto à equipe de saúde e segurança do trabalho;
- Promover palestras de conscientização, capacitação e treinamento preventivo de doenças ocupacionais;
- Realizar orientações posturais e ergonômicas aos trabalhadores (dentro e fora do ambiente de trabalho e durante a execução de suas atividades ocupacionais);
- Avaliar a postura e analisar a biomecânica das tarefas nos postos de trabalho, promovendo a adequação do posto e das posturas para um melhor desempenho;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1025 – CEP: 96.635-000

e-mail: adm.amaral@hotmail.com

- Desenvolver programas de ginástica laboral;
- Realizar o tratamento das patologias ou das queixas músculo-esqueléticas, dentro ou fora da empresa;
- Promover ações terapêuticas e preventivas às instalações de processos que levam à incapacidade funcional do trabalho;
- Analisar os fatores ambientais e contributivos ao conhecimento de distúrbios funcionais laborais;
- Desenvolver programas coletivos, que contribuem para a diminuição dos riscos de acidente no trabalho.

Requisitos para preenchimento do cargo: Habilitação legal para o exercício da profissão, com registro no órgão competente.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1025 – CEP: 96.635-000

e-mail: adm.amaral@hotmail.com

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, para apreciação dos nobres Edis, o Projeto de Lei Municipal nº 036, de 09 de junho de 2021, que: "AUTORIZA A CONTRATAÇÃO, POR TEMPO DETERMINADO E DE FORMA EMERGENCIAL, DE 02 (dois) PROFISSIONAIS FISIOTERAPEUTAS, PARA TRABALHAR POR TEMPO DETERMINADO".

O presente Projeto de Lei visa contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público, de dois profissionais FISIOTERAPEUTAS, de acordo com as regras estabelecidas pelos respectivos órgãos fiscalizadores e, sobretudo, em razão da necessidade de atuar assertivamente nas demandas reprimidas da Secretaria Municipal de Saúde, atendendo assim, as necessidades da comunidade e, por conseguinte, da Administração Municipal.

Por fim, cabe informar que o presente projeto de lei foi elaborado com base nos artigos 37, IX, 6º, 196 da Constituição Federal, que referem:

Constituição Federal:

Art. 6º - São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

Secretaria Municipal de Administração
Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1025 – CEP: 96.635-000
e-mail: adm.amaral@hotmail.com

Art. 196 - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Assim, contando com a Vossa costumeira atenção, aguardamos manifestação dessa Egrégia Câmara Legislativa, com relação a aprovação do presente projeto de lei, como medida da mais extremada URGÊNCIA.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 09 de junho de 2021.

NATÁNIEL SATIRO DO VAL CANDIA
Prefeito Municipal

Parecer Jurídico ao Projeto de Lei nº 036/2021

O presente Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, visa “a contratação temporária, de forma emergencial e de excepcional interesse público de 02 fisioterapeutas”, para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde, o qual passo a analisar, conforme segue:

Inicialmente, cabe observar que o presente projeto tem sua fundamentação na excepcionalidade da regra constitucional de investidura em cargo ou emprego público, a qual é plenamente aceitável.

Entretanto, cabe destacar que o Projeto não atende os requisitos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, haja vista não estar acompanhado do impacto orçamentário e a declaração do ordenador de despesas, conforme preconiza o art. 16 da referida Lei. Portanto, sua aprovação, nessa situação, acarreta a nulidade do ato (art. 21 da LRF).

Importantíssimo esclarecer que mesmo diante da emergência na saúde pública, frente a Pandemia do Coronavírus (COVID-19), o Município tem a necessidade de incluir em seu orçamento dotação suficiente para o cumprimento de suas obrigações, bem como transferir ou registrar adequadamente os valores recebidos para este fim.

No entanto, a decretação de calamidade pública pela União, Estados e Municípios, abrem algumas excepcionalidades em relação às regras para geração de despesa com pessoal, como por exemplo, terão suspensos os prazos para cumprir os limites da despesa com pessoal, previstos no art. 23 da LRF.

Contudo, essas excepcionalidades, não dizem respeito à dispensa dos requisitos previstos na Legislação no que tange, em especial, a estimativa do impacto orçamentário, assim como, declaração do ordenador de despesas (art. 16, da LC 101/2000).

Além disso, cabe ressaltar que a dispensa por atingir os resultados fiscais, na ocorrência da calamidade, não exime os entes da Federação de estabelecerem as metas fiscais para o exercício financeiro seguinte.



Ainda, merece destaque o fato de que o cargo de **fisioterapia** não existe no quadro de Servidores Públicos Municipais, devendo, primeiramente, ser criado o referido cargo, por lei específica, com número certo, com denominação própria, padrão de vencimento, atribuições e responsabilidades, conforme preconiza o art. 03 da Lei Municipal nº 1.071/2007 (Regime Jurídico do Servidor Público Municipal de Amaral Ferrador).

Frente ao exposto, devido ao excepcional interesse público e a relevância do serviço prestado seria perfeitamente viável a tramitação regular do Projeto, entretanto, o parecer é **contrário** uma vez que o Projeto não atende os requisitos básicos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000), bem como, o disposto no art. 03 da Lei Municipal nº 1.071/2007, do Regime Jurídico do Servidor Público Municipal de Amaral Ferrador.

É o parecer, smj.

Amaral Ferrador, 21 de junho de 2021.



JOSÉ RENATO VARGAS DOS SANTOS

OAB/RS 87.392